

PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS

Na tarde da última segunda-feira, 02/05/22 o Diretor-Coordenador da EDEPES, Dr. Raphael Maia Rangel esteve com o Secretário Estadual de Justiça, Dr. Marcello Paiva de Mello, para discutir e deliberar os preparativos de um evento de execução penal que será realizado no final de junho.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

STF SUSPENDE ELEIÇÃO INDIRETA PARA GOVERNADOR DE ALAGOAS

Em medida cautelar de suspensão de liminar nº 1.540, o STF suspendeu a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas, que estava prevista para acontecer nesta segunda-feira, sob fundamento de risco de perecimento do direito.

Entenda o caso: trata-se de medida cautelar de suspensão de liminar apresentada simultaneamente a ação de descumprimento de preceito fundamental, visando à suspensão de eleição indireta para os cargos de Governador e de Vice-Governador do Estado de Alagoas.

Verificou-se que a eleição seria realizada pela Assembleia Legislativa em 02/05/2022 (segunda-feira), às 10:00 horas, após decisão autorizativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas proferida em 29/04/2022 (sexta-feira).

Entretanto, o ministro Luiz Fux, considerou o risco de perecimento do direito invocado, e suspendeu a decisão do Tribunal de Justiça do Estado Alagoas nos autos do processo n. 0802803-23.2022.8.02.0000 que autorizara a realização da eleição indireta.

Jurisprudência STJ

A 6ª Turma do STJ deferiu liminar em Habeas Corpus para suspender processo por receptação em que juíza assumiu o protagonismo da audiência e inquiriu testemunhas.

Entenda o caso: trata-se de HC, no qual, o paciente foi condenado há 1 ano e 4 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime de receptação de veículo automotor. Ocorre que, na audiência de instrução e julgamento a Magistrada conduziu a audiência, e protagonizou as oitivas das testemunhas, de modo que o representante do Ministério Público não fizesse perguntas. Dessa forma, os elementos probatórios foram produzidos pela Magistrada, que ocasionou a desproporcionalidade da fixação do regime inicial semiaberto

O ministro Sebastião Reis Jr., concluiu que, houve efetiva violação do art. 212 do CPP, tendo a Magistrada assumido protagonismo na inquirição de testemunhas. Ademais, considerando que a prova foi produzida irregularmente, não há como avaliar a instrução processual se o Juízo de plano tivesse obedecido ao dispositivo tido por violado.

Logo, conclui-se, por estarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, elementos indispensáveis à concessão da tutela de urgência, foi deferido o pedido liminar para determinar a suspensão, até o julgamento do mérito do presente writ.

Jurisprudência do TJES

CRIME PRATICADO POR FUGITIVO CUSTODIADO PELO ESTADO, CARACTERIZA A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO

Tribunal de Justiça do Espírito Santo entende que crime praticado por fugitivo custodiado pelo Estado, caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Entenda o caso: um detento se encontrava preso, sob a custódia do Estado, tendo sido levado ao Pronto Atendimento de Marataízes, ocasião em que aproveitando-se do fato de estar com a escolta de apenas uma agente penitenciária, subtraiu-lhe a arma de fogo e empreendeu fuga, abordou os autores e mediante grave ameaças constrangeu as vítimas a o levarem até Cachoeiro de Itapemirim, onde subtraiu-lhes um aparelho celular.

Segundo a 4ª Câmara Cível, diante desta situação, restou demonstrado o nexo causal entre omissão estatal específica e a conduta praticada contra os autores, decorrente da fuga que antecedeu, restando caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Assim, verificou-se que no caso concreto restou caracterizada a lesão de ordem moral na figura do direito de personalidade dos autores, devendo, portanto, serem indenizados pelo evento danoso.

Portanto, entendeu-se que o valor estipulado a título de danos morais na sentença - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada adulto e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada criança, foi fixado satisfatoriamente, considerando as peculiaridades do caso concreto, especialmente o fato de que, a família viveu momentos de grave sofrimento moral, apenas há comprovação de que o motorista precisou de tratamentos mostrando-se razoáveis os valores fixados. Na ação de indenização por dano moral, a sucumbência está ligada ao reconhecimento ou não do pedido. Logo, não diz respeito ao quantum arbitrado pelo juízo, conforme se infere do enunciado da Súmula nº 326/STJ.

(TJES, Classe: Apelação Cível Nº 0004661-68.2015.8.08.0011, Relator: DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/03/2022, Data da Publicação no Diário: 27/03/2022)

Legislação

LEI Nº 14.331/22 -REGRAS PARA PAGAMENTO DE PERÍCIA JUDICIAL EM CAUSAS ENVOLVENDO INSS

No dia 04/05/2022 o Governo Federal sancionou a Lei Nº 14.331/22 que trata sobre o pagamento de honorários periciais judiciais em causas contra o INSS.

A norma altera o art.1º da Lei Nº 13.876/2019, e passa a vigorar determinando que o ônus pelos encargos relativos ao pagamento dos honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e se discuta a concessão de benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laboral ficará a cargo do vencido, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Além disso, o art. 3º determina que, a petição inicial dos litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, deverá conter:

- I-comprovante de indeferimento do benefício pela administração ou de sua não prorrogação, quando for o caso;
- II- comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, se for esse o caso; e
- III- documentação médica sobre a doença alegada como causa da incapacidade discutida na via administrativa.

Por fim, o texto aprovado diz que o custo da perícia será antecipado pelo INSS e pago pelo perdedor da ação ao final do processo. Contudo, o perdedor não terá que arcar com o custo se tiver direito a Justiça gratuita.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU), do dia 04 de maio de 2022 e já está em vigor.

ATUALIDADES JURÍDICAS

TENTATIVA DE HOMICÍDIO É INCOMPATÍVEL COM DOLO EVENTUAL, DECIDE TJ-SP

A 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que tentativa de homicídio é incompatível com o dolo eventual, uma vez que nela não existe a vontade de produzir o resultado.

Entenda o caso: um réu foi denunciado por dirigir sob efeito de álcool, realizando manobras proibidas e trafegando na contramão até bater o carro em barras metálicas de uma rodovia. Ocorre que, dentro do veículo havia um passageiro que, segundo o MP, pediu inúmeras vezes para que o acusado parasse com as manobras perigosas. Diante dessa situação, o MP argumentou que, o réu assumiu o risco de matar o passageiro, agindo com indiferença quanto à possibilidade de causar um previsível acidente fatal, somente não consumando este resultado por circunstâncias alheias ao seu consentimento.

De acordo com o relator, desembargador Fernando Simão, no caso concreto, a autoria e a materialidade foram comprovadas. No entanto, o magistrado se posicionou pela incompatibilidade entre o dolo eventual e a tentativa. Segundo ele, há diferenças entre as modalidades de dolo. Dado que, o Código Penal, equipara para todos os fins o dolo eventual e o direto, conforme art. 18, inciso I, do CP, além do que não faz nenhuma ressalva ao tratar da tentativa, no seu art. 14, inciso II.

Ainda segundo o relator, no dolo direto ou imediato, o agente quer produzir o resultado. Já no dolo eventual, espécie de dolo indireto ou mediato, o sujeito não quer o resultado, mas assume o risco de produzi-lo ao persistir em sua conduta. Portanto, se não há vontade direta de produzir o resultado, parece equivocada a figura da tentativa.

Em decisão unânime, concluiu-se que, aquele que age com culpa consciente não deseja o resultado e acredita que é capaz de evitá-lo, enquanto aquele que age com dolo eventual aceita e assume o risco de produção. Desta forma, no caso dos autos, o réu incorreu em culpa consciente, e não em dolo eventual, afastando assim a competência do tribunal do júri.

ENTENDENDO O DIREITO

LEI MUNICIPAL QUE PERMITE ENSINO DOMICILIAR É INCONSTITUCIONAL



No dia 20/04/22 ao julgar ADI nº 2200312-26.2021.8.26.0000, o TJ-SP reiterou entendimento que é inconstitucional lei municipal que permite ensino domiciliar.

Entenda o caso: o TJ-SP anulou uma lei de Sorocaba que previa a instituição do ensino domiciliar no âmbito da educação básica do município. A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp), sob o argumento que a norma usurpou a competência da União para legislar sobre educação.

De acordo com o relator, desembargador Ferreira Rodrigues, nos termos do artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Logo, o relator também destacou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 822, no sentido de que, embora o ensino domiciliar não seja vedado pela Constituição, sua criação deve ser dar por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional.

Desta forma, é inconstitucional a lei municipal que disciplina diretrizes e bases da educação, por usurpação de competência legislativa privativa da União.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.